



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 192/13 – Mens. nº 73/13 – Autógrafo nº 134/13 – Proc. nº 3556/13

Recebido
05 / 12 / 13
11 : 08
Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Institui o Programa “Bom Pagador” no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa “Bom Pagador” no âmbito do Município de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa “Bom Pagador” consiste em outorgar tratamento mais benéfico ao contribuinte tributário que esteja adimplente perante à Municipalidade em relação ao recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 192/13 – Mens. nº 73/13 – Autógrafo nº 134/13 – Proc. nº 3556/13 FI.02

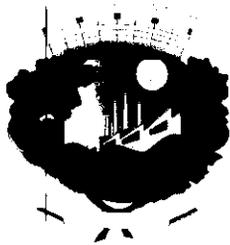
Art. 2º. O IPTU do contribuinte que esteja adimplente perante à Municipalidade em relação ao imposto objeto da presente Lei será reduzido em 3 % (três por cento) no ato do recolhimento.

§ 1º. Para efetuar o recolhimento do tributo na forma estabelecida no *caput*, o contribuinte deverá emitir guia atualizada, na forma do regulamento.

§ 2º. Aplica-se cumulativamente o benefício estabelecido na presente Lei ao benefício previsto no art. 130, § 1º, da Lei nº 3.915/2005 ao contribuinte adimplente que optar pelo pagamento do IPTU em cota única até a data do vencimento estipulada.

Art. 3º. O valor venal dos imóveis do Município de Valinhos, com fundamento no art. 150, § 1º, da Constituição Federal e no art. 123 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que estabelece o Código Tributário do Município, é majorado em 15 % (quinze por cento).

Art. 4º. O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2013 não será aplicado aos valores venais dos imóveis no exercício de 2014, não incidindo o art. 123, § 1º, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 192/13 – Mens. nº 73/13 – Autógrafo nº 134/13 – Proc. nº 3556/13 Fl.03

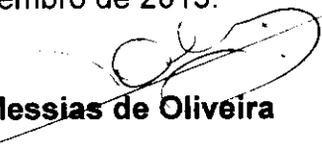
2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de

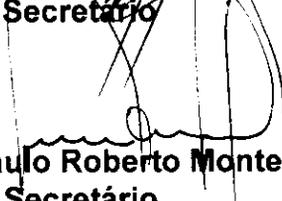
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de dezembro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário